



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 1055 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PONTO CERTO ALIMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF : 01.789.364/0001-65

Empreendimento : PONTO CERTO ALIMENTOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 356 número/km km 200 Lote D Bairro Distrito Industrial Cep 36550-000 Coimbra - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coimbra (LAT) -20.8269, (LONG) -42.7835

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 1055/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                    | Parâmetro            | Qtde | Unidade          |
|-----------|------------------------------|----------------------|------|------------------|
| D-01-01-5 | Torrefação e moagem de grãos | Capacidade instalada | 1    | t de produto/dia |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 23/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 23/05/2023 17:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.